



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 535/2026

Foz do Iguaçu, 14 de Abril de 2026

Ao Sr(a)
Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu

Assunto: **Encaminha Requerimento**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente encaminhamos o Requerimento nº 222/2026, de autoria da Vereadora Yasmin Hachem, aprovado em Sessão Ordinária levada a efeito no dia 10 de abril corrente, o qual solicita informações detalhadas sobre a aplicabilidade da Lei nº 5.309/2023 que estabelece normas para o desembarque de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no transporte coletivo do Município de Foz do Iguaçu.

Atenciosamente,

PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 222/2026

Requer do Prefeito informações detalhadas sobre a aplicabilidade da Lei n^o 5.309/2023 que estabelece normas para o desembarque de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no transporte coletivo do Município de Foz do Iguaçu.

Senhor Presidente,

A Vereadora abaixo assinada requer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do Iguaçu, Joaquim Silva e Luna, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, as seguintes informações:

1. Quais medidas foram adotadas para informar a população com deficiência e mobilidade reduzida sobre o direito ao desembarque fora dos pontos convencionais?
2. Toda a frota dos veículos do transporte coletivo já possui o aviso da lei em local visível, conforme exige o Art. 2^o da lei?
3. Foi realizado algum treinamento ou circular informativa para os motoristas e cobradores sobre os procedimentos de segurança para parada fora do ponto?
4. Existe um canal específico (ou orientação via 156) para que o usuário denuncie o descumprimento da lei? Quantas reclamações foram registradas desde a sanção?
5. Além dos adesivos internos, há previsão de sinalização nos pontos de ônibus ou no aplicativo de transporte sobre essa prerrogativa legal?
6. Caso as empresas concessionárias descumpram a lei (ex: ausência de adesivos), quais são as penalidades previstas no contrato de concessão atual?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se na função do Poder Legislativo de fiscalizar a execução das leis municipais e o fiel cumprimento dos serviços públicos concedidos. A Lei Municipal n^o 5.309/2023 representou um avanço civilizatório para Foz do Iguaçu ao garantir o desembarque flexível para pessoas com deficiência (PCD) e com mobilidade reduzida no transporte coletivo urbano.

Entretanto, a eficácia de uma norma jurídica não se encerra em sua sanção; ela depende da ampla publicidade e da efetiva implementação operacional. É imperativo que os beneficiários tenham pleno conhecimento de seus direitos e que os operadores





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

do sistema (motoristas e fiscais) estejam devidamente orientados sobre os protocolos de segurança para as paradas fora dos pontos convencionais.

Considerando que a acessibilidade é um direito fundamental e que o transporte é o meio que viabiliza o acesso à saúde, ao trabalho e ao lazer, torna-se necessário que o Executivo, por intermédio do Foztrans, preste esclarecimentos sobre a adesivagem obrigatória da frota, o treinamento dos profissionais e a existência de canais de denúncia para eventuais descumprimentos.

A presente iniciativa busca assegurar que o direito à mobilidade urbana seja exercido com dignidade, segurança e autonomia, eliminando barreiras físicas que ainda segregam parte considerável da nossa população iguaçuense.

Sala das Sessões, 19 de março de 2026.

Yasmin Hachem
Vereadora





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.309, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.



Estabelece normas para o desembarque de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no transporte coletivo do Município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para o desembarque de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no transporte coletivo urbano do Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Os condutores dos veículos utilizados para a prestação de serviço de transporte coletivo urbano no Município de Foz do Iguaçu deverão parar os ônibus para possibilitar o desembarque de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, mediante prévia solicitação da pessoa, em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 3º Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

Art. 4º As empresas de transporte coletivo urbano deverão colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal da Administração

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal da Transparência e Governança





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B755-F86D-D8EE-235F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 19/03/2026 12:34:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B755-F86D-D8EE-235F>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8EF9-6054-02A7-E301

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 829.XXX.XXX-68) em 14/04/2026
14:37:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8EF9-6054-02A7-E301>